



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 04072/12

Inspeção Especial. Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa. Exercício 2010. Ausência de impropriedades que acarretem prejuízos ao erário. Julgase Regular com Ressalvas. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 02457/14

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de Contas na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, para apurar supostas irregularidades consubstanciada na realização de despesas detectadas na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício financeiro de 2010, cuja responsabilidade é atribuída ao Sr. Edmilson Araújo Soares e a Sra. Laureci Siqueira dos Santos, ex-Gestores da retrocitada Secretaria.

Em seu Relatório Inicial, de fls. 04/09, a Auditoria, após análise da documentação apresentada pelo Órgão em tela, fez as seguintes observações:

1) A Secretaria de Desenvolvimento Social executou despesas no valor de R\$ 12.701.862,92, representando um acréscimo de 18,22% em relação à execução das despesas em 2009, que foi de R\$ 10.744.195,87;

2) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 55% do total das despesas empenhadas, seguida das despesas com a contratação de serviços de pessoas jurídicas, no percentual de 19%;

3) O quadro de pessoal da Secretaria, no exercício, era composto de 837 servidores, sendo 83,63% de Comissionados e Contratados;

4) Houve um incremento de 10,78% nos gastos com pessoal, em relação exercício de 2009;

5) Não foi realizada inspeção *in loco*.

A Auditoria concluiu o Relatório Inicial apontando evidenciando as seguintes impropriedades:

- a) Despesas não licitadas no montante de R\$ 107.135,69;
- b) Ausência do caráter de excepcionalidade e necessidade para contratação de cozinheiros;
- c) Quantitativo elevado de comissionados e contratados, representando 83,63% do quadro de pessoal da SEDES, indicando burla ao concurso público.

Os responsáveis apresentaram defesa acerca das eivas detectadas, sobre as quais, a auditoria, após análise, não acatou as justificativas relacionadas apenas ao “quantitativo elevado de comissionados e contratados, representando 83,63% do quadro de pessoal da SEDES”.

Os autos tramitaram pelo MPJTCE-PB que, em Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Edmilson de Araújo Soares (01/01/2010 a 15/01/2010) e da Sra. Laureci Siqueira dos Santos (16/01/2010 a 30/12/2010), autoridades responsáveis pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa no exercício de 2010;

2. RECOMENDAÇÃO ao atual Secretário de Desenvolvimento Social de João Pessoa, no sentido de cobrar do Prefeito Municipal a estruturação dos cargos de sua pasta, bem como seus preenchimentos nos ditames da lei, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços públicos prestados.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que a única falha que subsistiu refere-se ao elevado número de servidores comissionados e contratados, representando 83,63% do quadro de pessoal da SEDES, situação esta que esta Corte de Conta já

enfrentou quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa do exercício de 2010, processo nº 04123/11, que resultou na expedição do Acórdão APL TC 00973/2012 em cujo teor assim foi determinado à Administração Municipal de João Pessoa:

“4. Determine à Administração Municipal de João Pessoa, no sentido de: (...)

4.3 abster-se de contratar ou renovar contratados temporários, salvo em caso de comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público.”

De acordo com os autos, o Secretário Municipal não adotou providências solicitando a regularização da situação ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, no período em que esteve à frente da Pasta, compactuando, desta forma, para a persistência da situação.

Some-se a esta omissão, o fato de que a documentação apresentada pela defesa (doc. 05) não lhe aproveita, pois se trata de mera proposta de prestação de serviços encaminhada por uma empresa de consultoria interessada em contratar com a Administração que foi encaminhada à SEDES no final do exercício de 2011, quando a Secretaria já se encontrava sob a gestão de outro Secretário e não mais sob a gestão da autoridade responsável pelas contas do período em análise.

Destarte, ante da manifestação desta Corte de Contas acerca da matéria, corroboro com o *Parquet*, no sentido de se recomendar ao atual Secretário de Desenvolvimento Social de João Pessoa a adoção de providências efetivas para cobrar do Prefeito Municipal a estruturação dos cargos de sua pasta, bem como os respectivos preenchimentos, em conformidade com a lei, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Feitas estas considerações, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara:

1) Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Edmilson de Araújo Soares (01/01/2010 a 15/01/2010) e da Sra. Laureci Siqueira dos Santos (16/01/2010 a 30/12/2010), referentes ao exercício de 2010;

2. RECOMENDE ao atual Secretário de Desenvolvimento Social de João Pessoa, no sentido de cobrar do Prefeito Municipal a estruturação dos cargos de sua pasta, bem como seus preenchimentos nos ditames da lei, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços públicos prestados;

3) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04072/12, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Edmilson de Araújo Soares (01/01/2010 a 15/01/2010) e da Sra. Laureci Siqueira dos Santos (16/01/2010 a 30/12/2010), referentes ao exercício de 2010;

2. Recomendar ao atual Secretário de Desenvolvimento Social de João Pessoa, no sentido de cobrar do Prefeito Municipal a estruturação dos cargos de sua pasta, bem como seus preenchimentos nos ditames da lei, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços públicos prestados;

3) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 15 de Maio de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO